

**MENSAGEM Nº 013/2026**  
**GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN**

Assunto: **Razões de Veto Total**


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para, com respaldo no que dispõe o artigo 43, V, da Lei Orgânica do Município, comunicar que existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto de Lei nº 003/2026, que “dispõe sobre a instalação, adaptação e disponibilização de brinquedos inclusivos e equipamentos acessíveis em praças, parques, áreas de lazer e espaços públicos do município de Passa e Fica/RN para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, conforme razões anexas.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 08 de junho de 2026.



FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições (art. 43, V, da Lei Orgânica do Município), decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 003/2026, que “dispõe sobre a instalação, adaptação e disponibilização de brinquedos inclusivos e equipamentos acessíveis em praças, parques, áreas de lazer e espaços públicos do município de Passa e Fica/RN para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências”, de iniciativa de Sua Excelência, o Senhor Vereador Edson Pereira Padilha, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal e encaminhado a este Poder Executivo em data de 08 de junho de 2026.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente decisão não decorre de discordância quanto aos nobres propósitos da proposição legislativa. A inclusão social, a acessibilidade e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência constituem valores constitucionais fundamentais e objetivos permanentes desta Administração Municipal.

Todavia, após análise jurídica e administrativa da matéria aprovada, verificou-se a existência de óbices de natureza constitucional, administrativa e orçamentária que impedem sua sanção, pelas razões a seguir expostas.

## **I – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR INVASÃO DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO**

A Constituição Federal consagra o princípio da separação dos Poderes como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, estabelecendo competências próprias e independentes para os Poderes Legislativo e Executivo.

Embora seja legítima a iniciativa parlamentar destinada à criação de normas gerais e à defesa de interesses sociais relevantes, não cabe ao Poder Legislativo substituir-se ao Chefe do Poder Executivo na definição dos meios, métodos, prioridades, cronogramas e formas de execução das políticas públicas municipais.

O projeto aprovado não se limita à formulação de diretrizes ou objetivos genéricos de inclusão social. Ao contrário, impõe obrigações concretas e permanentes ao Poder Executivo, determinando a instalação de brinquedos adaptados, a reserva de percentual mínimo de equipamentos acessíveis, a realização de adaptações físicas específicas em espaços públicos, a adequação de eventos promovidos pelo Município e a regulamentação obrigatória da matéria.

Em outras palavras, a proposição avança sobre atividades típicas de gestão administrativa, estabelecendo comandos de execução material e interferindo diretamente na organização dos serviços públicos municipais.

A definição de quais equipamentos serão instalados, quais obras serão executadas, quais espaços públicos serão adaptados, quais investimentos serão priorizados e em que momento tais medidas serão implementadas constitui atribuição inerente à função administrativa do Poder Executivo.

Ao impor obrigações específicas dessa natureza, a proposição legislativa ultrapassa os limites da atividade normativa e invade matéria reservada à administração pública municipal, afrontando o princípio constitucional da separação dos poderes e comprometendo a autonomia administrativa do Executivo.

## **II – DA INTERFERÊNCIA NO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E NA GESTÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

A administração dos equipamentos públicos municipais exige planejamento permanente, análise técnica especializada e avaliação criteriosa das necessidades da população.

A escolha dos equipamentos a serem instalados em parques, praças e áreas de lazer depende de fatores como disponibilidade financeira, viabilidade técnica, segurança dos usuários, condições estruturais dos espaços, manutenção futura, critérios urbanísticos e prioridades definidas pela Administração.

O projeto aprovado determina que todos os espaços públicos destinados ao lazer infantil contenham brinquedos adaptados e estabelece percentual mínimo obrigatório de 10% de equipamentos acessíveis, além de exigir a implantação de rampas, sinalização específica, pisos adaptados e outras estruturas.

Tais determinações retiram da Administração Municipal a necessária liberdade para definir, com base em critérios técnicos e estudos especializados, a melhor forma de implementar políticas públicas de acessibilidade em cada realidade concreta.

A imposição legal de quantitativos mínimos e de especificações técnicas representa inequívoca interferência na gestão administrativa e limita indevidamente a discricionariedade do gestor público.

## **III – DA CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E MATERIAIS SEM A NECESSÁRIA COMPATIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução das medidas previstas no projeto demanda investimentos significativos por parte do Município.

Entre as providências necessárias para seu cumprimento encontram-se a aquisição de brinquedos adaptados, a reforma de praças e parques, a construção de rampas de acesso, a instalação de sinalização acessível, a adequação de pisos e áreas de circulação, a manutenção dos equipamentos implantados e a adaptação de eventos

públicos.

Embora o texto mencione a implementação gradativa das medidas, a obrigação legal permanece integralmente instituída, criando dever permanente de investimento por parte do Município.

A criação de obrigações dessa magnitude exige compatibilização com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Contudo, a proposição foi aprovada sem estudo prévio de impacto financeiro, sem estimativa de custos e sem análise da capacidade fiscal do Município para suportar as despesas decorrentes de sua implementação.

A responsabilidade fiscal impõe que novas obrigações de natureza estrutural sejam precedidas de planejamento adequado, sob pena de comprometer a eficiência administrativa e a sustentabilidade das finanças públicas.

#### **IV – DA AFRONTA À DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA**

A discricionariedade administrativa constitui instrumento indispensável para que o gestor público possa definir prioridades e alocar recursos de acordo com as necessidades da coletividade e a realidade financeira do Município.

Cabe ao Poder Legislativo estabelecer objetivos gerais e diretrizes normativas.

Entretanto, não lhe compete determinar, de forma detalhada, quais equipamentos deverão ser instalados, quais adaptações deverão ser realizadas e quais providências administrativas deverão ser adotadas para execução das políticas públicas.

O projeto aprovado restringe significativamente a capacidade de planejamento da Administração Municipal ao impor soluções específicas e obrigatórias para todos os espaços públicos de lazer e para todos os eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Tal circunstância compromete a autonomia administrativa necessária à adequada gestão dos recursos públicos e das políticas municipais.

#### **V – DA EXISTÊNCIA DE PROTEÇÃO JURÍDICA JÁ CONSAGRADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Importa destacar que a proteção às pessoas com deficiência e a promoção da acessibilidade já encontram amplo respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana, a igualdade

material e a inclusão social das pessoas com deficiência.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece extenso conjunto de normas destinadas à eliminação de barreiras e à promoção da acessibilidade em espaços públicos e privados.

Além disso, as normas técnicas aplicáveis à acessibilidade urbana já vinculam a atuação da Administração Pública na implantação e adequação de equipamentos públicos.

Assim, embora o objetivo da proposição seja louvável, os direitos que pretende tutelar já encontram proteção jurídica adequada na legislação vigente.

## **VI – DO COMPROMISSO CONCRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM A INCLUSÃO E COM AS CRIANÇAS ATÍPICAS**

É imprescindível registrar que o presente veto não representa qualquer oposição aos direitos das pessoas com deficiência, das crianças com transtorno do espectro autista, das pessoas com mobilidade reduzida ou de suas famílias.

Ao contrário, a atual Administração Municipal consolidou-se como referência regional na promoção de políticas públicas voltadas à inclusão, ao acolhimento e à proteção das crianças atípicas, desenvolvendo ações concretas que ultrapassam o campo das intenções e se materializam em serviços efetivamente prestados à população.

Nesse contexto, merece especial destaque a criação do Centro de Apoio às Crianças Atípicas, equipamento público idealizado e implantado pela atual gestão, que se tornou uma referência para todo o Estado do Rio Grande do Norte.

O Centro representa uma das mais importantes conquistas sociais da história recente do Município, oferecendo acompanhamento especializado, acolhimento e suporte multidisciplinar às crianças com transtorno do espectro autista, deficiências intelectuais, transtornos do desenvolvimento e demais condições que demandam atenção diferenciada.

Por meio desse equipamento, inúmeras famílias passaram a contar com atendimento especializado e acompanhamento permanente, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das crianças e para a melhoria da qualidade de vida de seus familiares.

A atual gestão também avançará significativamente com a implantação, em breve, do Projeto de Equoterapia, iniciativa inovadora que ampliará as possibilidades terapêuticas oferecidas às crianças atípicas do Município.

Reconhecida pelos benefícios físicos, cognitivos, emocionais e sociais que proporciona, a equoterapia passará a integrar a rede municipal de apoio às famílias atípicas, reforçando o compromisso da Administração com um atendimento humanizado e abrangente.

Além disso, o Município disponibiliza veículo elétrico destinado exclusivamente ao atendimento das demandas relacionadas às famílias assistidas pelo Centro de Apoio às Crianças Atípicas.

A medida representa mais um investimento concreto em favor da inclusão, permitindo maior mobilidade das equipes, fortalecimento das ações de acompanhamento e ampliação do suporte prestado às famílias beneficiadas.

Essas iniciativas demonstram que a defesa da inclusão social e dos direitos das pessoas com deficiência constitui política pública permanente desta Administração, construída por meio de ações efetivas e investimentos concretos.

Diante desse histórico, não se pode atribuir ao presente veto qualquer interpretação que sugira resistência às causas da acessibilidade ou da inclusão social.

O veto decorre exclusivamente da necessidade de observância aos princípios constitucionais que regem a atuação dos Poderes Públicos, especialmente a separação dos poderes, a reserva de administração, a responsabilidade fiscal e a segurança jurídica.

A Administração Municipal permanecerá empenhada na ampliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, às crianças com transtorno do espectro autista e às suas famílias, mantendo e fortalecendo os serviços já existentes e buscando constantemente novas iniciativas que promovam inclusão, dignidade e cidadania.

## **VII – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 003/2026 apresenta vícios de natureza formal decorrentes da invasão da esfera de competência administrativa do Poder Executivo, além de impor obrigações materiais e financeiras sem a necessária compatibilização com o planejamento governamental e orçamentário do Município.

Por essas razões, com fundamento no interesse público, na preservação da ordem constitucional, na responsabilidade administrativa e na autonomia dos Poderes, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 003/2026.

Reitera-se que o presente veto não incide sobre os nobres objetivos sociais da proposição, mas exclusivamente sobre aspectos de constitucionalidade, competência administrativa e gestão pública.

A defesa da inclusão, da acessibilidade e da dignidade das pessoas com

deficiência continuará sendo prioridade permanente desta Administração, que possui trajetória reconhecida pela implementação de ações concretas voltadas à proteção das crianças atípicas e ao fortalecimento das políticas públicas inclusivas em nosso Município.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 08 de junho de 2026.



FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal